



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2025

CONTRATO Nº 08/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUPERMERCADO ITAMONTE LTDA**, sociedade empresária privada, inscrito no CNPJ nº 17.036.666/0001-00, com sede Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho 458 bairro Vila Perroni, neste ato representada por ANTÔNIO TIBÚRCIO PINTO, inscrito no CPF sob o nº 263.226.846-04, portador da cédula de identidade RG nº M637830 SSP MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e na forma dos artigos 72; e 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto, a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS ALIMENTÍCIOS E CONGÊNERES PARA COFFEE BREAK DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG”**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº. 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Tel/Fax: 35 3363-2543 – E-mail: cm.itamonte.licitacoes@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES e Antonio Tibúrcio Pinto
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2EDA-89CC-B579-69DD> e informe o código 2EDA-89CC-B579-69DD





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

3.1.1. A prorrogação de que trata a cláusula anterior é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos itens alimentícios e congêneres para coffee break, abrangendo todo o expediente de funcionamento, todas as reuniões, e todos os eventos institucionais da Câmara Municipal de Itamonte/MG.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação para o objeto do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.923,50 (trinta mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), a ser pago mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e no valor nele constante.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos c/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze dias) após emissão e entrega da Nota fiscal correspondente devidamente assinada, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto do contrato, e será realizado por meio de transferência bancária em favor da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

8.1. Durante a vigência deste Contrato, os preços pactuados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a CONTRATADA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente do Contrato, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então pactuado (s).

8.2 - Ocorrendo aumento ou redução dos preços pactuados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à CONTRATADA informar e REQUERER, na forma legal, a atualização dos preços pactuados junto ao gerente do Contrato, pelo servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do que foi pactuado.

8.2.1 - O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.

8.2.2 - É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.

8.2.3 - Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o percentual de lucro obtido na proposta inicial, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima, devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do Contrato.

8.2.4 - Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site da Câmara Municipal, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.

8.2.5 - A revisão dos preços pactuados também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da CONTRATADA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência do Contrato e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor de Licitações tomar as providências cabíveis, na forma legal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Definir e informar à Contratada os locais, datas e horários em que serão prestados os serviços de fornecimento de itens alimentícios e congêneres para coffee break;
- b) Garantir as condições adequadas para a realização do serviço, disponibilizando infraestrutura adequada, quando necessário;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias e de segurança durante a entrega dos produtos;
- d) Realizar a conferência dos produtos e serviços fornecidos, comunicando à Contratada qualquer inconformidade identificada;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos no contrato, conforme os serviços prestados e itens fornecidos;
- f) Informar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência que possa impactar a entrega dos produtos contratados;
- g) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Contratada aos locais de prestação dos serviços, para montagem, organização e retirada dos materiais utilizados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os itens alimentícios e congêneres para coffee break conforme especificação e qualidade exigidas no contrato;
- b) Assegurar que os produtos fornecidos estejam dentro dos padrões de qualidade e validade, atendendo às normas sanitárias vigentes;
- c) Garantir a higienização adequada dos utensílios e equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- d) Disponibilizar profissionais qualificados para a execução do serviço, quando necessário;
- e) Substituir imediatamente quaisquer produtos ou serviços que estejam em desconformidade com as especificações contratuais;
- f) Cumprir fielmente os compromissos assumidos no contrato, respeitando prazos e condições estabelecidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência escrita.
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.4. A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.04.01.031.0001.2008.3.3.90.30 – Material de Consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itamonte/MG, 12 de março de 2025.

LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Representante legal da CONTRATANTE

SUPERMERCADO ITAMONTE LTDA

Representante Legal da CONTRATADA

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº. 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000

Tel/Fax: 35 3363-2543 – E-mail: cm.itamonte.licitacoes@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES e Antonio Tibúrcio Pinto
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/2EDA-89CC-B579-69DD> e informe o código 2EDA-89CC-B579-69DD





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

TESTEMUNHA: (1) Memo
Nome: Sanca Luz de Memo
CPF: 102.821.826-59

TESTEMUNHA: (2) Fei
Nome: Salina Rodrigues da Fei
CPF: 089.344.626-20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EDA-89CC-B579-69DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES (CPF 026.XXX.XXX-65) em 12/03/2025 16:41:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



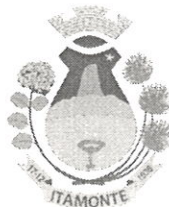
SUPERMERCADOS ITAMONTE LTDA (CNPJ 17.036.666/0001-00) VIA PORTADOR Antonio Tiburcio Pinto (CPF 263.XXX.XXX-04) em 12/03/2025 17:12:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2EDA-89CC-B579-69DD>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA A ERRATA

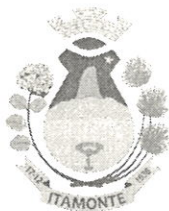
NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE**, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 02.858.064/0001-53, Inscrição Estadual - Isenta, com sede na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, nesta cidade de Itamonte – MG, CEP 37.466-000, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, apresenta a presente justificativa administrativa a errata no contrato administrativo nº 08/2025 para convalidação de ato administrativo:

CONSIDERANDO que foi realizado processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2025, que tinha como objeto a “*contratação de empresa para fornecimento de itens alimentícios e congêneres para coffee break da Câmara Municipal de Itamonte/MG*”, devidamente adjudicada e homologada, que originou a celebração do contrato administrativo nº 08/2025;

CONSIDERANDO que em referido contrato administrativo constou um erro de digitação na cláusula 6.1 que tornou o mesmo dissonante com o resultado do certame no que tange ao valor homologado, sendo que tal erro material não vicia e nem torna inválido o instrumento;

CONSIDERANDO, por analogia, o que dispõe o art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, ainda, o que dispõe o art. 66, da Lei Estadual nº 14.184, de 31



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual; e ainda

CONSIDERANDO a possibilidade da administração pública em convalidar seus atos maculados de vícios superáveis, mantendo-se assim os efeitos do ato:

Esclareço e determino que onde escrito na cláusula 6.1 do contrato administrativo nº 08/2025 “R\$ 30.923,50 (trinta mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)”, LEIA-SE “R\$ 30.693,10 (trinta mil seiscentos e noventa e três reais e dez centavos)” restando sem alteração do objeto e demais condições do contrato, convalidando o ato e restaurando a ordem jurídica, gerando efeitos *ex tunc*.

Itamonte/MG, 13 de março de 2025.

LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG
Representante legal da CONTRATANTE

Ciente:

ANTÔNIO TIBÚRCIO PINTO
Supermercados Itamonte LTDA
Representante legal da CONTRATADA